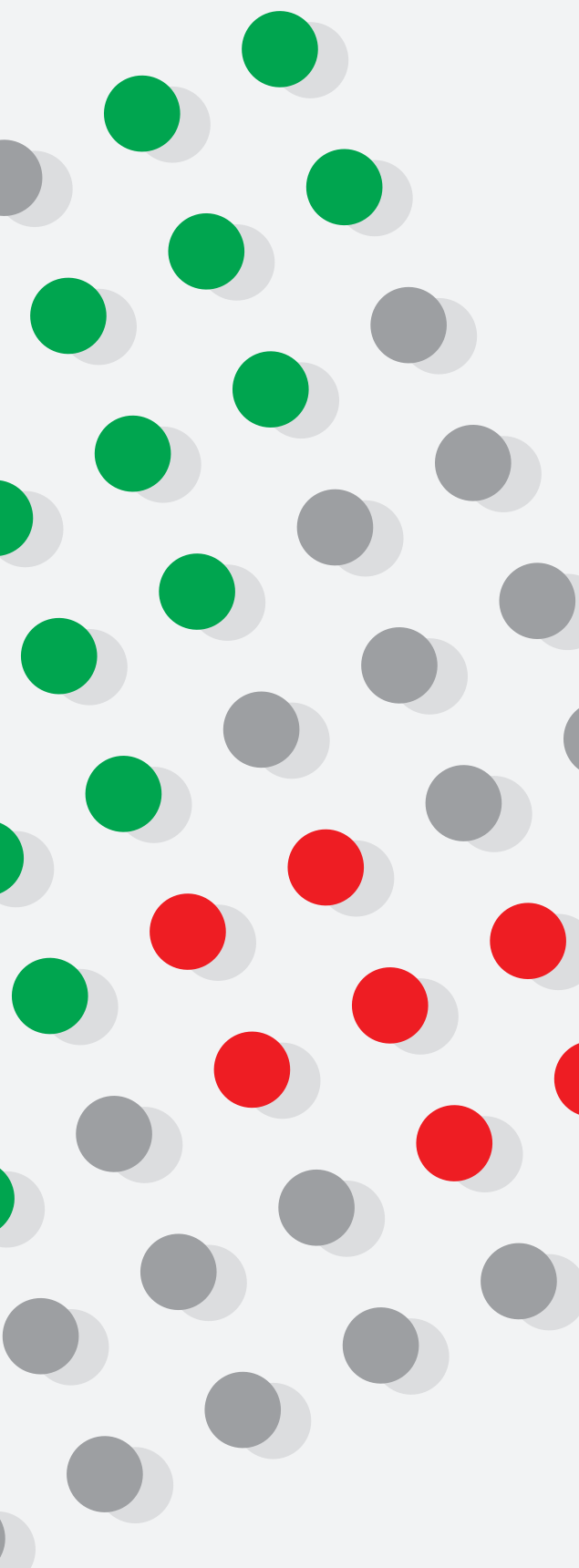




APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO



**Alterações
ao
SNC**

VIDEO - PROJEÇÕES

Profª Doutora Ana Morais

É expressamente proibida a reprodução, total ou parcial, das Vídeo-Projeções sem autorização escrita do Autor e da APECA.

Alterações ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

**Identificar, descrever e justificar as principais alterações introduzidas no
SNC pelo Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de Junho.**

7 de Outubro - LISBOA, no Auditório da Faculdade de Medicina Dentária de Lisboa

10 de Outubro - VILAMOURA, no Hotel Tivoli Marina

12 de Outubro - LEIRIA, no Auditório n.º 1 da ESTG de Leiria

14 de Outubro - MAIA, no Auditório do Fórum da Maia

Monitora:

Prof.^a Doutora Ana Morais

VÍDEO-PROJEÇÕES

APECA – OUTUBRO 2015
Prof-ª Doutora ANA MORAIS

ALTERAÇÕES AO SNC

APECA

Outubro 2015

Ana Isabel Morais

ESTRUTURA

- Introdução
 - Fonte das principais alterações
 - Categorias de entidades
 - Aplicação do normativo
 - Principais documentos (Avisos/Portarias) alterados
 - Outras alterações (que não no SNC)
 - Regime transitório

ESTRUTURA

- Inventário permanente
- Demonstrações financeiras consolidadas
- Regime geral
 - Demonstrações financeiras (Portaria 220/2015)
 - Código de contas (Portaria 218/2015)
 - NCRF (Aviso 8256/2015)

ESTRUTURA

- Pequenas entidades
 - Demonstrações financeiras (Portaria 220/2015)
 - Código de contas (Portaria 218/2015)
 - NCRF-PE (Aviso 8257/2015)
- Microentidades
 - Demonstrações financeiras (Portaria 220/2015)
 - Código de contas (Portaria 218/2015)
 - NC-ME (Aviso 8255/2015)
- Entidades do sector não lucrativo
 - Demonstrações financeiras (Portaria 220/2015)
 - Código de contas (Portaria 218/2015)
 - NCRF-ESNL (Aviso 8259/2015)

INTRODUÇÃO

FONTE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013

Regulamentos da UE que transpõem as IAS/IFRS (até Regulamento 475/2012)

Pequenas correções

Melhorias

Informação a divulgar no Anexo

CATEGORIAS DE ENTIDADES

Microentidades

- Total do balanço: 350 000€
- Volume de negócios líquido: 700 000€
- Número médio de empregados durante o período: 10.

Pequenas entidades

- Total do balanço: 4 000 000€
- Volume de negócios líquido: 8 000 000€
- Número médio de empregados durante o período: 50.

Não
ultrapassem
dois de três
limites

CATEGORIAS DE ENTIDADES

Médias
entidades

- Total do balanço: 20 000 000€
- Volume de negócios líquido: 40 000 000€
- Número médio de empregados durante o período: 250.

Grandes
entidades

- Outras.

Não
ultrapassem
dois de três
limites

8

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

CATEGORIAS DE ENTIDADES

Exceção

Entidades de
interesse
público

Grandes
entidades

9

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

CATEGORIAS DE ENTIDADES

Conceito de volume de negócios

- Montante que resulta da venda dos produtos e da prestação de serviços, após dedução dos descontos e abatimentos sobre vendas, do imposto sobre o valor acrescentado e de outros impostos diretamente ligados ao volume de negócios.
- Se volume de negócios líquido for igual ou superior a 75 % do total dos rendimentos da entidade: presume-se volume de negócios = Vendas+Prestações de serviços
- Se volume de negócios líquido for inferior a 75 % do total dos rendimentos da entidade: presume-se volume de negócios = Vendas+Prestações de serviços+Rendimentos de outras fontes, desde que os mesmos resultem de transações realizadas com terceiros no âmbito da atividade operacional da entidade.

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

10

APLICAÇÃO DO NORMATIVO

Microentidades

NC-ME

Por opção, NCRF ou NCRF-PE
(opção identificada na declaração periódica de rendimentos – CIRC)

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

11

APLICAÇÃO DO NORMATIVO

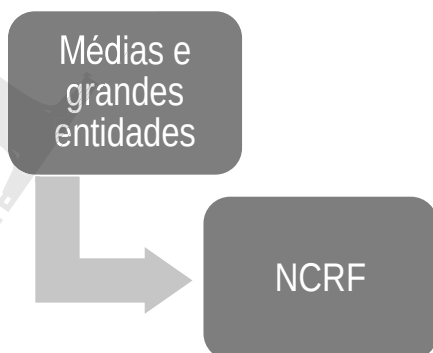


Por opção, NCRF ou IAS/IFRS

12

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

APLICAÇÃO DO NORMATIVO

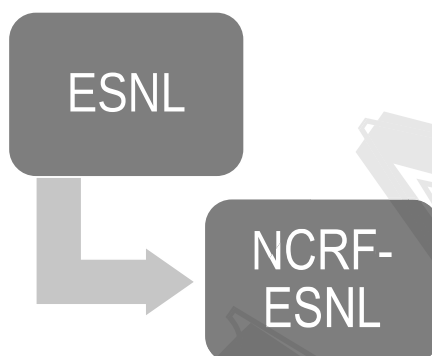


Por opção, IAS/IFRS

13

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

APLICAÇÃO DO NORMATIVO



Por opção, NCRF ou IAS/IFRS

APLICAÇÃO DO NORMATIVO

Exceções à
aplicação
SNC

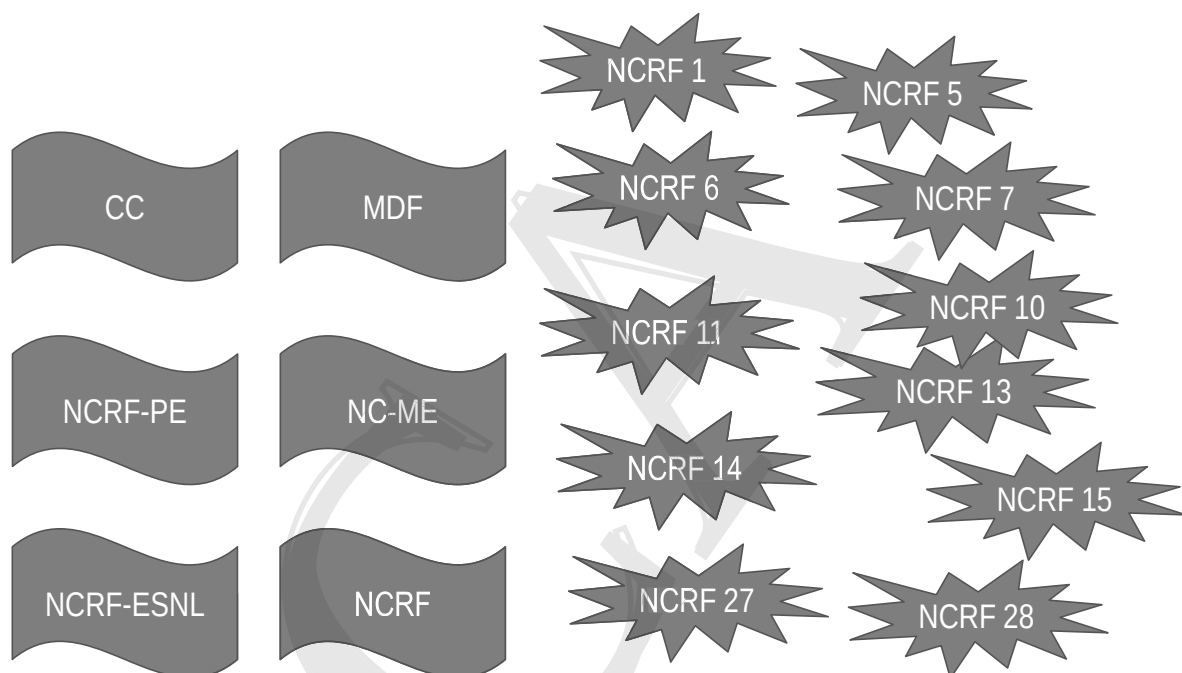
Pessoas
singulares

ESNL

- Exercem a título individual qualquer atividade comercial, industrial ou agrícola, não realizem na média dos últimos 3 anos um VNL > € 200 000

- VNL ≤ € 150 000 em nenhum dos 2 períodos anteriores

PRINCIPAIS DOCUMENTOS ALTERADOS



16

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DOCUMENTOS NÃO ALTERADOS



17

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

OUTRAS ALTERAÇÕES (QUE NÃO SNC)

CSC
(art. 32.º)

- Os rendimentos e outras variações patrimoniais positivas derivadas do MEP apenas relevam para poderem ser distribuídos aos sócios, quando sejam realizados.

OUTRAS ALTERAÇÕES (QUE NÃO SNC)

CSC
(art. 66.º,
nº 5, d)

- No RG divulgar:
 - O número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das quotas ou ações próprias adquiridas ou alienadas durante o período, a fração do capital subscrito que representam, os motivos desses atos e o respetivo preço, bem como o número e valor nominal ou contabilístico de todas as quotas e ações próprias detidas no fim do período.

OUTRAS ALTERAÇÕES (QUE NÃO SNC)

CSC
(art. 295.º,
nº2, d))

- Sujeitas ao regime de reserva legal:
- Diferença entre o resultado atribuível às participações financeiras reconhecido na demonstração de resultados e o montante dos dividendos já recebidos ou cujo pagamento possa ser exigido relativamente às mesmas participações.

OUTRAS ALTERAÇÕES (QUE NÃO SNC)

CSC
(art. 451.º,
nº3, e))

- Na CLC:
- Um parecer em que se indique se o relatório de gestão é ou não concordante com as contas do exercício, se o relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis e se, tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, identificou incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas.

OUTRAS ALTERAÇÕES (QUE NÃO SNC)

CSC
(art. 451.º,
n.º 4)

- Na CLC e para empresas cotadas:
- O revisor deve atestar se o relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário divulgado inclui os elementos exigíveis.

OUTRAS ALTERAÇÕES (QUE NÃO SNC)

Relatório
sobre os
pagamentos
efetuados a
administrações
públicas

- Grandes empresas e todas as EIP ativas na indústria extrativa ou na exploração de floresta primária.
- Relatório anual.

REGIME TRANSITÓRIO

Períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016.

Regime transitório:

- Aplicação prospetiva, e
- Divulgação no Anexo das quantias não comparáveis.

24

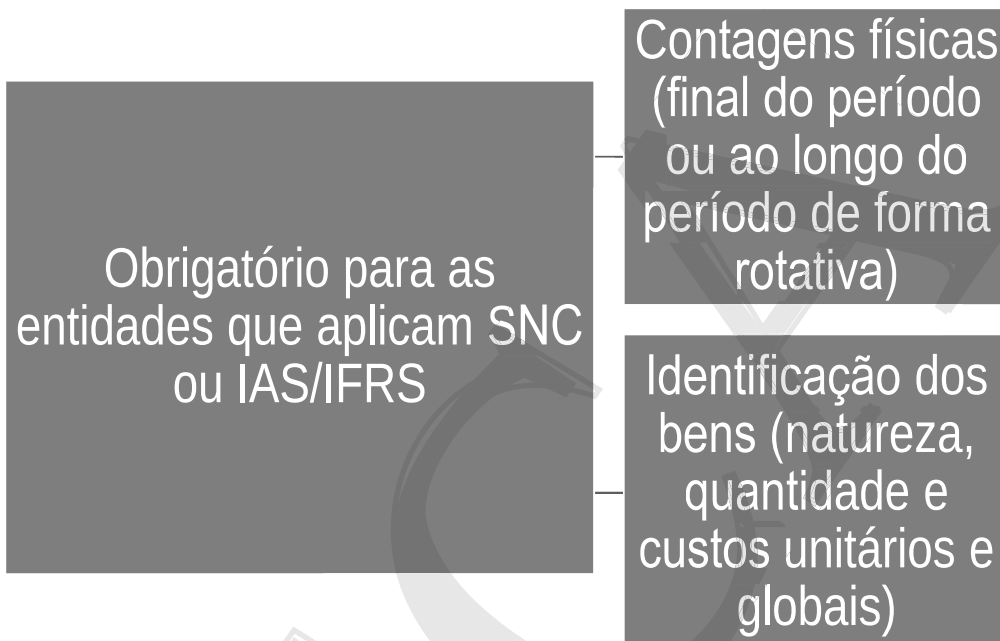
Prof.^a Doutora ANA MORAIS

INVENTÁRIO PERMANENTE

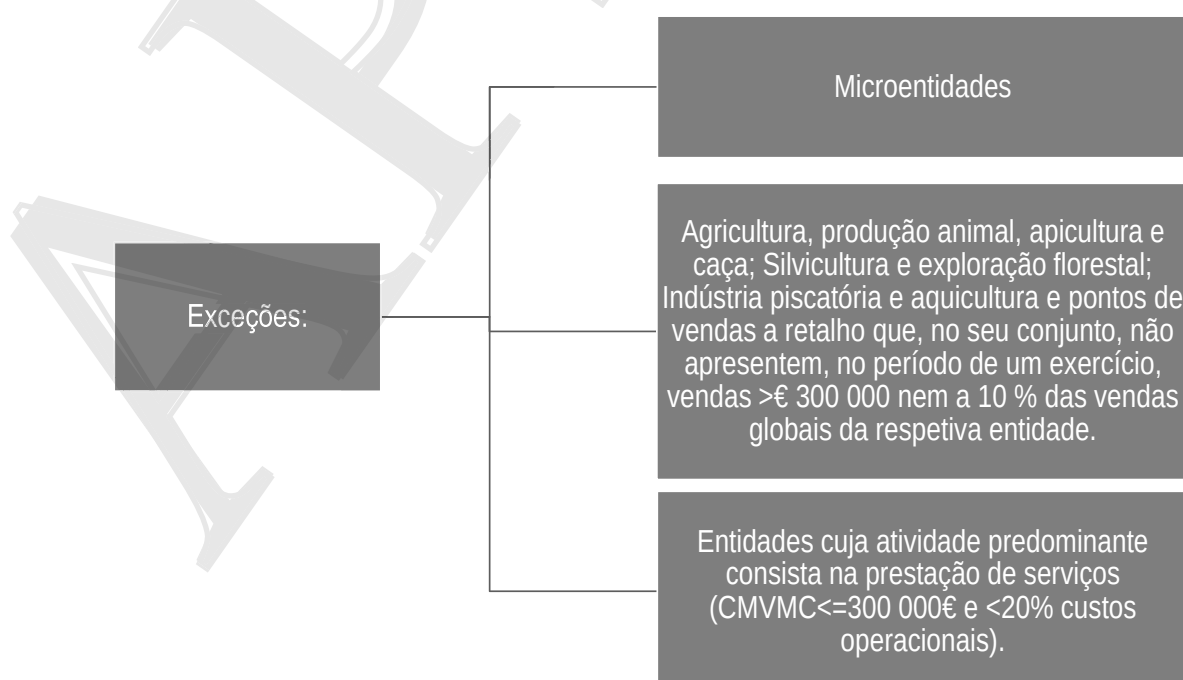
25

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

INVENTÁRIO PERMANENTE



INVENTÁRIO PERMANENTE



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

28

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Dispensa de elaboração de DFC

Empresa-mãe de um pequeno grupo

Base consolidada e à data do balanço, não ultrapassem 2 de 3 limites:

- Total do balanço: 6 000 000€;
- Volume de negócios líquido: 12 000 000€;
- Número médio de empregados durante o período: 50.

29

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Dispensa de elaboração de
DFC

Empresa-mãe, incluindo
uma EIP, que apenas
possua subsidiárias que
não sejam materialmente
relevantes

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

30

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Dispensa de elaboração de
DFC

A empresa-mãe, incluindo
uma EIP, em que todas as
suas subsidiárias possam
ser excluídas da
consolidação

Informações para elaborar
as DFC não podem ser
obtidas sem custos
desproporcionados ou sem
demora injustificada

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

31

REGIME GERAL

32

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço

Demonstração dos
Resultados por natureza

Demonstração de Fluxos de
Caixa

Demonstração de Alterações
no Capital Próprio

Anexo

Demonstrações
financeiras
obrigatórias

33

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

BALANÇO (INDIVIDUAL ou CONSOLIDADO)

ATIVO

Ativo não corrente
Ativos fixos tangíveis
Propriedades de investimento
Goodwill
Ativos intangíveis
Ativos biológicos
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial
Outros investimentos financeiros
Créditos a receber
Ativos por impostos diferidos

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

34

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Ativo corrente

Inventários
Ativos biológicos
Clientes
Estado e outros entes públicos
Capital subscrito e não realizado
Outros créditos a receber
Diferimentos
Ativos financeiros detidos para negociação
Outros ativos financeiros
Ativos não correntes detidos para venda
Caixa e depósitos bancários
Total do ativo

Adiantamentos
a fornecedores

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

35

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Capital próprio

Capital subscrito

Ações (quotas) próprias

Outros instrumentos de capital próprio

Prêmios de emissão

Reservas legais

Outras reservas

Resultados transitados

Excedentes de revalorização

Ajustamentos/ outras variações no capital próprio

Resultado líquido do período

Interesses que não controlam

Total do capital próprio



Outros
ajustamentos
financeiros

36

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Passivo

Passivo não corrente

Provisões

Financiamentos obtidos

Responsabilidades por benefícios pós-emprego

Passivos por impostos diferidos

Outras dívidas a pagar

37

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Passivo corrente

Fornecedores
Adiantamentos de clientes
Estado e outros entes públicos
Financiamentos obtidos
Outras dívidas a pagar
Diferimentos
Passivos financeiros detidos para negociação
Outros passivos financeiros
Passivos não correntes detidos para venda

Total do passivo

Total do capital próprio e do passivo



Accionistas
e sócios

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

38

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DRN

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

Vendas e serviços prestados
Subsídios à exploração
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
Variação nos inventários da produção
Trabalhos para a própria entidade
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
Fornecimentos e serviços externos
Gastos com o pessoal
Imparidade de inventários (perdas/reversões)
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)
Provisões (aumentos/reduções)
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)
Aumentos/reduções de justo valor
Outros rendimentos
Outros gastos
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

39

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DRN

Gastos/reversões de depreciação e de amortização
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
Juros e rendimentos similares obtidos
Juros e gastos similares suportados
Resultado antes de impostos
Imposto sobre o rendimento do período
Resultado líquido do período
Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no RL do período
Resultado líquido do período atribuível a:
Detentores do capital da empresa-mãe
Interesses que não controlam
Resultado por ação básico

40

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

1.4 - Designação e sede da empresa-mãe final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas.

1.5 - Designação e sede da empresa-mãe intermédia local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas.

41

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

1.6 — Caso tenha sido alterada a data do balanço e as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano:

- a) Período abrangido pelas demonstrações financeiras;
- b) Razão para usar um período diferente do anual; e
- c) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias comparativas da demonstração dos resultados, da demonstração das alterações no capital próprio, da demonstração de fluxos de caixa e das notas do anexo relacionadas.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

16.5 — Explicação do prazo durante o qual o goodwill é amortizado e reconciliação da quantia escriturada de goodwill no início e no final do período, mostrando separadamente:...

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

20.9 — Quantia de juros incluídos nos custos de produção de inventários.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

29.3 — Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor. Quando não for possível determinar o valor de mercado do instrumento financeiro, devem ser divulgados os pressupostos aplicados na determinação do justo valor para cada uma das classes dos ativos ou passivos financeiros.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

29.9 — Quantia das dívidas da empresa cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como o montante de todas as dívidas da empresa cobertas por garantias reais prestadas pela empresa, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

30.2 — Benefícios pós-emprego. Planos de benefícios definidos:

a) Explicação das características dos planos de benefícios definidos e dos riscos associados;

b) Identificação e explicação das quantias nas demonstrações financeiras que resultam dos planos de benefícios definidos;

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

32 — Outras informações

32.1 — Quantias que se espera sejam recuperadas ou liquidadas num prazo superior a doze meses para cada linha de item de ativo e de passivo que combine quantias que se espera sejam recuperadas ou liquidadas: i) até doze meses após a data do balanço; e ii) após doze meses da data do balanço.

48

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

32.2 — A quantia e a natureza de elementos isolados dos rendimentos ou dos gastos cuja dimensão ou incidência sejam excepcionais.

32.3 — A denominação ou firma, a sede social ou a sede estatutária e a forma jurídica de cada uma das entidades de que a entidade seja sócia de responsabilidade ilimitada.

49

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

32.4 — A proposta de aplicação de resultados ou, se aplicável, a aplicação dos resultados.

32.5 — A natureza e o objetivo comercial das operações da entidade não incluídas no balanço e o respetivo impacto financeiro na entidade, desde que os riscos ou os benefícios resultantes de tais operações sejam materiais e na medida em que a divulgação de tais riscos ou benefícios seja necessária para efeitos da avaliação da posição financeira da entidade.

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

50

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

33 — Divulgações adicionais para as entidades a que se referem a alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 4 do artigo 9.º, ambos do Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com redação dada pelo Decreto -Lei n.º 98/2015, de 2 de junho:

33.1 — O volume de negócios líquido discriminado por categorias de atividade e mercados geográficos, na medida em que essas categorias e mercados difiram entre si de forma considerável, tendo em conta as condições em que a venda de produtos e a prestação de serviços são organizadas.

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

51

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

33.2 — Os honorários totais faturados durante o período por cada revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas relativamente à revisão legal das demonstrações financeiras anuais, e os honorários totais faturados por cada revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas relativamente a outros serviços de garantia de fiabilidade, a título de serviços de consultoria fiscal e de outros serviços que não sejam de revisão ou auditoria, ou indicação de que essa informação se encontra incluída nas notas do Anexo consolidado da sua empresa-mãe.

52

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

CÓDIGO DE CONTAS

Notas de enquadramento alteradas

14 Instrumentos financeiros

41 Investimentos financeiros

58 Excedentes de revalorização

59.3 Subsídios

53

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

CÓDIGO DE CONTAS

ANTES DA ALTERAÇÃO

Classe 1 — Meios financeiros líquidos
Esta classe destina-se a registar os meios financeiros líquidos, que incluem quer o dinheiro e depósitos bancários quer todos os activos ou passivos financeiros mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados.

APÓS ALTERAÇÃO

Classe 1 — Meios Financeiros Líquidos
Esta classe destina-se a registar os meios financeiros líquidos que incluem, quer o dinheiro quer depósitos bancários, bem como activos ou passivos financeiros mensurados ao justo valor.

CÓDIGO DE CONTAS

ANTES DA ALTERAÇÃO

14 — Instrumentos financeiros
Esta conta visa reconhecer todos os instrumentos financeiros que não sejam caixa (conta 11) ou depósitos bancários que não incluam derivados (contas 12 e 13) que sejam mensurados ao justo valor, cujas alterações sejam reconhecidas na demonstração de resultados. Consequentemente, excluem-se desta conta os restantes instrumentos financeiros que devam ser mensurados ao custo, custo amortizado ou método da equivalência patrimonial (classe 2 ou conta 41).

APÓS ALTERAÇÃO

14 — Outros instrumentos financeiros
Esta conta visa reconhecer os instrumentos financeiros que sejam mensurados ao justo valor, designadamente os derivados. Sem prejuízo do disposto na nota sobre a conta 41, excluem -se da conta 14 os instrumentos financeiros que devam ser mensurados ao custo, custo amortizado ou método da equivalência patrimonial (classe 2 ou conta 41).

CÓDIGO DE CONTAS

ANTES DA ALTERAÇÃO

41 – Investimentos financeiros

.....

APÓS ALTERAÇÃO

41 – Investimentos financeiros

....

Relativamente às microentidades, os investimentos financeiros que representem participações de capital são mensurados de acordo com o método indicado no capítulo 17 da NC-ME.

56

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

CÓDIGO DE CONTAS

ANTES DA ALTERAÇÃO

58 — Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis

Relativamente a reavaliações, após o registo na conta 5811 do valor do aumento do imobilizado líquido, a conta 5812 será debitada por contrapartida da conta 2742 — Passivos por impostos diferidos pelo montante do imposto correspondente à fracção do excedente de reavaliação não relevante para a tributação. Aquando da realização do excedente de reavaliação, a subconta 5812 será creditada pela correspondente fracção do imposto sobre o rendimento, por contrapartida da conta 56 — Resultados transitados. Simultaneamente, a conta 2742 — Passivos por impostos diferidos será debitada por contrapartida da conta 241 — Imposto sobre o rendimento. Para efeitos de apresentação em balanço, a quantia (saldo devedor) da conta 5812 — Impostos diferidos, será abatida ao saldo da conta 5811 — Antes de impostos.

APÓS ALTERAÇÃO

58 — Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis

Relativamente às revalorizações, após o registo na conta 5811/5891 do valor do aumento do imobilizado líquido, a conta 5812/5892 será debitada por contrapartida da conta 2742 — Passivos por impostos diferidos pelo montante do imposto correspondente à fracção do excedente de reavaliação não relevante para a tributação. Aquando da realização do excedente de revalorização, a subconta 5812/5892 será creditada pela correspondente fracção do imposto sobre o rendimento, por contrapartida da conta 56 — Resultados transitados. Simultaneamente, a conta 2742 — Passivos por impostos diferidos será debitada aquando do reconhecimento do respetivo imposto a pagar na conta 241 — Imposto sobre o rendimento. Para efeitos de apresentação em balanço, a quantia (saldo devedor) da conta 5812/5892, será abatida ao saldo da conta 5811/5891.

57

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

CÓDIGO DE CONTAS

ANTES DA ALTERAÇÃO

593 — Subsídios

Inclui os subsídios associados com activos, que deverão ser transferidos, numa base sistemática, para a conta 7883 — Imputação de subsídios para investimentos, à medida em que forem contabilizadas as depreciações/ amortizações do investimento a que respeitem.

APÓS ALTERAÇÃO

593 — Subsídios

Inclui os subsídios associados a ativos, que deverão ser transferidos, numa base sistemática, para a conta 7883 — Imputação de subsídios para investimentos, à medida em que forem contabilizadas as depreciações/ amortizações do investimento a que respeitem. Aquando do seu registo inicial, o subsídio prefigura um aumento nos benefícios económicos durante o período contabilístico que resulta em aumento do capital próprio. Porém, e uma vez que os subsídios estão sujeitos a tributação, o aumento do capital próprio apenas se circunscreve à quantia do subsídio (a registar a crédito da conta 5931 — Subsídios atribuídos, por débito de meios financeiros líquidos ou de uma subconta da conta 278 — Outros devedores e credores), deduzida da quantia do imposto que lhe está associado (a registar a débito da conta 5932 — Ajustamentos em subsídios, por crédito de uma subconta da conta 278 — Outros devedores e credores). Em cada um dos períodos subsequentes em que o subsídio é reconhecido como rendimento na demonstrações dos resultados, é também reconhecido o correspondente imposto, sendo, então, debitada a conta 5931 — Subsídios atribuídos por crédito da conta 7883 — Imputação de subsídios para investimentos e creditada a conta 5932 — Ajustamentos em subsídios por débito da subconta da conta 278 — Outros devedores e credores.

NCRF

NCRF 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras

- O resultado por ação básico deve ser calculado dividindo os resultados atribuíveis aos detentores de capital próprio ordinário da empresa-mãe (o numerador) pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação (o denominador) durante o período.

NCRF

NCRF 2 – Demonstração de fluxos de caixa

- Os fluxos de caixa resultantes de alterações nos interesses de propriedade numa subsidiária que não resultam em perda de controlo devem ser classificados como fluxos de caixa de atividades de financiamento.

60

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das NCRF

- Inclusão da explicação de cada uma das exceções (isenções e proibições), deixando de ser feita a remissão para a IFRS 1.

61

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 5 – Partes relacionadas

- As divulgações abrangem os compromissos assumidos com partes relacionadas.

NCRF

NCRF 6 – Ativos intangíveis

- Um ativo intangível com uma vida útil indefinida deve ser amortizado num período máximo de 10 anos.
- A vida útil de um ativo intangível deve ser revista a cada período para determinar se os acontecimentos e circunstâncias continuam a apoiar uma avaliação de vida útil indefinida para esse ativo. Se não apoiarem, a alteração na avaliação de vida útil de indefinida para finita deve ser contabilizada como alteração numa estimativa contabilística.

NCRF

NCRF 7 – Ativos fixos tangíveis

- Uma entidade não deve aplicar esta Norma a propriedades que estejam a ser construídas ou desenvolvidas para futuro uso como propriedades de investimento (adotar a NCRF 11).

64

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 7 – Ativos fixos tangíveis

- O excedente de revalorização incluído no capital próprio com respeito a um item do ativo fixo tangível deve ser transferido diretamente para resultados transitados quando o ativo for desreconhecido. Isto pode implicar a transferência da totalidade do excedente quando o ativo for retirado de uso ou alienado. Uma parte do excedente deve ser transferida quando o ativo for usado por uma entidade. Nesse caso, a quantia do excedente transferida será a diferença entre a depreciação baseada na quantia escriturada revalorizada do ativo e a depreciação baseada no custo original do ativo.

65

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 8 – Ativos não correntes detidos para venda

- Uma entidade que assumiu um compromisso relativamente a um plano de vendas que envolve a perda de controlo de uma subsidiária deve classificar todos os ativos e passivos dessa subsidiária como detidos para venda (quando são respeitados os critérios), independentemente do facto de a entidade reter um interesse que não controla na sua antiga subsidiária após a venda.

NCRF

NCRF 10 – Custos de empréstimos obtidos

- Uma entidade deve capitalizar os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica como parte do custo desse ativo. Uma entidade deve reconhecer outros custos de empréstimos obtidos como um gasto no período em que sejam incorridos.
- Ativo que se qualifica: é um ativo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda.
- Os custos com empréstimos obtidos incluem os gastos com juros calculados com base no método do juro efetivo.

NCRF

NCRF 12 – Imparidade de ativos

- Segmento operacional: é uma componente de uma entidade:
 - Que desenvolve atividades de negócio de que pode obter réditos e incorrer em gastos (incluindo réditos e gastos relacionados com transações com outros componentes da mesma entidade);
 - Cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da entidade para efeitos da tomada de decisões sobre a imputação de recursos ao segmento e da avaliação do seu desempenho; e
 - Relativamente à qual esteja disponível informação financeira distinta.

68

Prof.-ª Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 13 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas

- Um investimento numa associada deve ser contabilizado usando o MEP, exceto se:
 - Existirem restrições severas e duradouras que prejudiquem substancialmente o exercício pela investidora dos seus direitos sobre o património ou a gestão dessa entidade;
 - As participações no capital da empresa associada não forem materialmente relevantes para a realização do objetivo das DF darem uma imagem verdadeira e apropriada. Quando duas ou mais entidades estejam nestas circunstâncias, mas sejam, no seu conjunto, materialmente relevantes para o mesmo objetivo, o investimento nessas associadas deve ser contabilizado usando o MEP; ou
 - Se trate de um caso, extremamente raro, em que as informações necessárias não podem ser obtidas sem custos desproporcionados ou sem demora injustificada.

69

Prof.-ª Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 13 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas

- Os investimentos não contabilizados pelo MEP passam a ser mensurados de acordo com a NCRF 27:
- Justo valor; ou
- Custo.

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

70

NCRF

NCRF 13 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas

- Um investimento numa associada é contabilizado usando o MEP a partir da data em que a entidade participada se torne uma associada. Nesta data, qualquer diferença entre o custo do investimento e a parte do investidor no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da associada é contabilizada de acordo com a NCRF 14, tendo em atenção o seguinte:
- O goodwill relacionado com uma associada é apresentado separadamente da restante quantia escriturada do investimento. Esse goodwill deve ser amortizado;

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

71

NCRF

NCRF 13 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas

- Qualquer excesso da parte do investidor no justo valor líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da associada acima do custo do investimento é excluído da quantia escriturada do investimento e é incluído como rendimento na determinação da parte do investidor nos resultados da associada.

72

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 13 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas

- A totalidade da quantia escriturada do investimento numa associada deve ser testada quanto a imparidade, comparando a sua quantia recuperável (o mais elevado entre valor de uso e justo valor menos os custos de vender) com a sua quantia escriturada.
- Uma perda por imparidade reconhecida nessas circunstâncias deve ser imputada primeiramente ao *goodwill*. Deste modo, qualquer inversão dessa perda por imparidade é reconhecida em conformidade com a NCRF 12, na medida em que a quantia recuperável do investimento aumente subsequentemente.
- Uma perda por imparidade reconhecida para o *goodwill* não deve ser revertida num período posterior.

73

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 14 – Concentrações de atividades empresariais

- Os custos relacionados com a aquisição, numa concentração de atividades empresariais, passam a ser contabilizados separadamente (como gasto).
- Nas aquisições de subsidiárias por fases, a participação previamente detida deve ser mensurada pelo justo valor à data de aquisição e o ganho ou perda deve ser reconhecido nos resultados. O goodwill será a diferença entre o justo valor da participação total e parte correspondente nos ativos adquiridos e passivos e passivos contingentes assumidos.

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

74

NCRF

NCRF 15 - Investimentos em Subsidiárias e Consolidação

- DF individuais:
 - Separar o goodwill do restante valor;
 - Amortizar o goodwill;
- DF consolidadas:
 - Se uma empresa perder o controlo de uma subsidiária, o investimento retido na ex-subsidiária deve ser mensurado pelo justo valor na data em que perdeu o controlo;
 - A compra ou venda de participações financeiras aos interesses que não controlam devem ser tratadas como transações com proprietários (ganho ou perda reconhecido diretamente no capital próprio).

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

75

NCRF

NCRF 24 – Acontecimentos após a data do balanço

- Acontecimentos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos:
- Alterações nas taxas fiscais ou leis fiscais aprovadas ou anunciadas, que tenham um efeito significativo nos ativos e passivos por impostos correntes e diferidos;

76

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 27 – Instrumentos financeiros

- Uma entidade deve reconhecer instrumentos de capital próprio no capital próprio quando a entidade emite tais instrumentos e os subscritores fiquem obrigados a pagar dinheiro ou entregar qualquer outro recurso em troca dos referidos instrumentos de capital próprio.
- Se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem proporcionados a entidade deve apresentar a quantia a receber como ativo.

77

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 27 – Instrumentos financeiros

- Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve mensurar todos os ativos financeiros pelo justo valor com as alterações de justo valor reconhecidas na DR, exceto:
 - Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade que não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável, e derivados associados (custo menos perdas por imparidade);
 - Ativos financeiros que a entidade designe, no momento do seu reconhecimento inicial, para ser mensurado ao custo amortizado menos qualquer perda por imparidade; ou
 - Ativos financeiros não derivados a serem detidos até à maturidade (custo amortizado).

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

78

NCRF

NCRF 27 – Instrumentos financeiros

- Uma entidade não deve alterar a sua política de mensuração subsequente de um ativo ou passivo financeiro enquanto tal instrumento for detido, seja para passar a usar o modelo do justo valor, seja para deixar de usar esse método. São situações de exceção quando deixar de estar disponível uma mensuração fiável do justo valor para um instrumento de capital próprio de uma outra entidade mensurado ao justo valor ou quando passar a estar disponível uma mensuração fiável do justo valor para um instrumento de capital próprio de uma outra entidade mensurado ao custo.

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

79

NCRF

NCRF 27 – Instrumentos financeiros

- Para ativos financeiros mensurados ao custo, a perda por imparidade é a diferença entre a quantia escriturada e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um ativo financeiro semelhante.

80

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 27 – Instrumentos financeiros

- Para a qualificação da contabilização da cobertura, uma entidade deve cumprir com todas as seguintes condições:
 - Designe e documente a relação de cobertura de tal forma que o risco coberto, o item de cobertura e o item coberto estejam claramente identificados e que o risco do item coberto seja o risco para que esteja a ser efetuada a cobertura com o instrumento de cobertura;
 - O risco a cobrir seja um dos riscos estabelecidos na norma;
 - A entidade espera que as alterações no justo valor ou fluxos de caixa no item coberto, atribuíveis ao risco que estava a ser coberto, compensará praticamente as alterações de justo valor ou fluxos de caixa do instrumento de cobertura; e
 - Uma transação futura que seja o objeto da cobertura tem de ser altamente provável.

81

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 27 – Instrumentos financeiros

- A cobertura de compromissos firmes de compra de ativos passa a estar abrangida pelo primeiro tipo de cobertura de risco e não pelo segundo (isto é, passam a ser reconhecidas em resultados quer as variações do justo valor do elemento coberto quer as variações do justo valor do instrumento de cobertura).

NCRF

NCRF 28 – Benefícios dos empregados

- Benefícios de cessação
- Uma entidade deve reconhecer um passivo e um gasto relativo aos benefícios de cessação de emprego na mais antiga das seguintes datas:
 - Quando a entidade já não pode retirar a oferta de tais benefícios; e
 - Quando a entidade reconhece os custos de uma reestruturação que se inscreve no âmbito da NCRF 21 e que implica o pagamento de benefícios de cessação de emprego.

NCRF

NCRF 28 – Benefícios dos empregados

- A entidade deixa de poder retirar a oferta a partir do momento em que comunica aos empregados visados um plano de cessação que cumpra todos os seguintes critérios:
 - As medidas necessárias para executar o plano tornam improvável que o plano venha a sofrer alterações significativas;
 - O plano identifica o número de empregados cujo emprego se pretende cessar, as respetivas categorias profissionais ou funções e a sua localização, bem como a data de execução prevista;
 - O plano estipula os benefícios de cessação que os empregados irão receber com um grau de detalhe suficiente para permitir aos empregados determinar o tipo e a quantia dos benefícios que irão receber quando o seu emprego cessar.

84

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 28 – Benefícios dos empregados

- Se for de esperar que os benefícios de cessação sejam liquidados na totalidade até doze meses após o fim do período de relato anual em que o benefício de cessação é reconhecido, a entidade deve aplicar os requisitos dos benefícios a curto prazo dos empregados (Gasto);
- Se não for de esperar que os benefícios de cessação sejam liquidados na totalidade até doze meses após o fim do período de relato anual em que o benefício de cessação é reconhecido, a entidade deve aplicar os requisitos dos outros benefícios a longo prazo dos empregados (Gasto, pelo valor atual).
- Se os benefícios de cessação forem um alargamento dos benefícios pós-emprego, a entidade deve aplicar os requisitos dos benefícios pós-emprego

85

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF

NCRF 28 – Benefícios dos empregados

- Benefícios pós-emprego
- Inclusão do tratamento contabilístico dos planos de benefício definido, tal como previsto na versão atual da IAS 19.
- Impossibilidade de utilizar o método do corredor para reconhecer os ganhos e perdas atuariais (os ganhos e perdas atuariais são reconhecidos na totalidade no capital próprio).

NCRF

NCRF 28 – Benefícios dos empregados

- Benefícios pós-emprego
- Na DR, como gasto: custo do serviço (custo do serviço corrente + custo do serviço passado +/- perda ou ganho na liquidação do plano) + juro líquido sobre o passivo (ativo) líquido de benefícios definidos.
- No balanço, como passivo (ou ativo): Valor presente da obrigação de benefícios definidos - justo valor dos ativos do plano (caso existam).
- No Balanço, no capital próprio: remensuração do passivo (ativo) líquido de benefícios definidos (ganhos e perdas atuariais + retorno dos ativos do plano, excluindo as quantias incluídas no juro líquido sobre o passivo (ativo) líquido de benefícios definidos + - qualquer variação do efeito do limite máximo de ativos)

PEQUENAS ENTIDADES

88

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço

Demonstração dos
Resultados por
natureza

Anexo

Demonstrações
financeiras
obrigatórias

89

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

ATIVO

Ativo não corrente
Ativos fixos tangíveis
Ativos intangíveis
Investimentos financeiros
Créditos e outros ativos não correntes

Ativo corrente
Inventários
Clientes
Estado e outros entes públicos
Capital subscrito e não realizado
Outros créditos a receber
Diferimentos
Outros ativos correntes
Caixa e depósitos bancários
Total do ativo

Propriedades
de investimento
Accionistas/
sócios

Adiantamentos
a fornecedores
Accionistas/
sócios

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Capital próprio

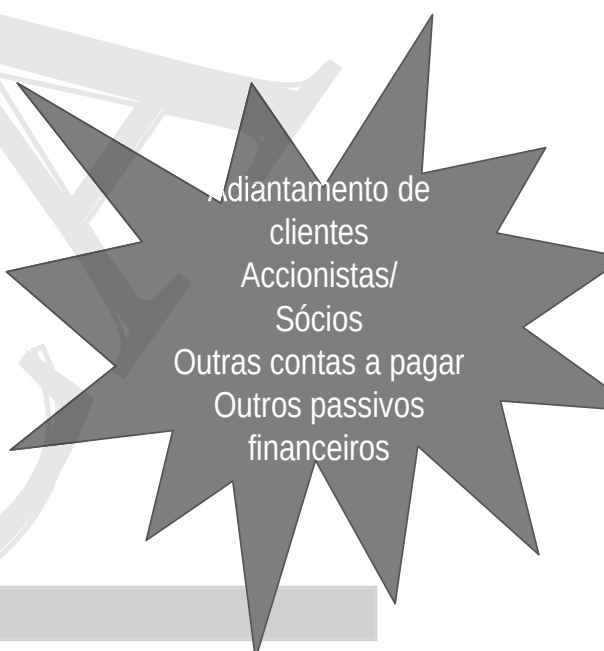
Capital subscrito
Ações (quotas) próprias
Outros instrumentos de capital próprio
Prêmios de emissão
Reservas legais
Outras reservas
Resultados transitados
Excedentes de revalorização
Ajustamentos/outras variações no capital próprio
Resultado líquido do período
Total do capital próprio

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Passivo

Passivo não corrente
Provisões
Financiamentos obtidos
Outras dívidas a pagar

Passivo corrente
Fornecedores
Estado e outros entes públicos
Financiamentos obtidos
Diferimentos
Outros passivos correntes
Total do passivo
Total do capital próprio e do passivo



Adiantamento de
clientes
Accionistas/
Sócios
Outras contas a pagar
Outros passivos
financeiros

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DRN

Vendas e serviços prestados
Subsídios à exploração
Variação nos inventários da produção
Trabalhos para a própria entidade
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
Fornecimentos e serviços externos
Gastos com o pessoal
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)
Provisões (aumentos/reduções)
Outras imparidades (perdas/reversões)
Aumentos/reduções de justo valor
Outros rendimentos
Outros gastos
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DRN

Gastos/reversões de depreciação e de amortização
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
Juros e rendimentos similares obtidos
Juros e gastos similares suportados
Resultado antes de impostos
Imposto sobre o rendimento do período
Resultado líquido do período

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

1.1 — Denominação da entidade (indicando o número de matrícula no registo comercial e, se for o caso, o facto de a entidade se encontrar em liquidação).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

4.3 — Se os itens do ativo fixo tangível forem expressos por quantias revalorizadas, deve ser divulgado o seguinte:

- a) A data de eficácia da revalorização;
- b) Os métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização;
- c) Movimentos ocorridos no excedente de revalorização durante o período, com uma explicação do tratamento fiscal dos elementos nele contidos; e
- d) A quantia escriturada no balanço que teria sido reconhecida se os ativos fixos tangíveis não tivessem sido revalorizados.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

11.2 — Instrumentos financeiros mensurados ao justo valor:

- a) Cotação de mercado (instrumentos negociados em mercado líquido e regulamentado);
- b) Principais pressupostos subjacentes aos modelos e técnicas de avaliação geralmente aceites, utilizados para a mensuração dos instrumentos financeiros relativamente aos quais não é facilmente identificável um mercado líquido e regulamentado;
- c) Justo valor, alterações no justo valor inscritas diretamente na demonstração de resultados e alterações de justo valor inscritas no capital próprio, para cada categoria de instrumentos financeiros; e
- d) Volume e natureza de cada categoria de instrumentos financeiros derivados, principais modalidades, e condições que possam afetar o montante, o calendário e o grau de certeza dos fluxos de caixa futuros.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

13 — Acontecimentos após a data do balanço

- 13.1 — Natureza e efeitos financeiros dos eventos materiais surgidos após a data do balanço, não refletidos na demonstração de resultados nem no balanço.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

14 — Agricultura

- 14.1 — Identificação das categorias de ativos biológicos e produtos agrícolas mensurados ao justo valor e ao custo, respetiva quantia total escriturada e quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade.
- 14.2 — Justo valor e alterações no justo valor inscritas diretamente na demonstração de resultados, para cada categoria de ativos biológicos e produtos agrícolas mensurados ao justo valor.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

15 — Contratos de construção

- 15.1 — Métodos usados para determinar o rédito do contrato reconhecido no período e para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.
- 15.2 — Para os contratos em curso à data do balanço, a quantia agregada de custos incorridos e réditos e gastos reconhecidos (incluindo perdas esperadas) até à data; a quantia de adiantamentos recebidos; e a quantia de retenções.

100

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

17.1 — Operações contratadas pela entidade com partes relacionadas:

- a) Quantias dessas operações e natureza da relação com a parte relacionada; e
- b) Outras informações sobre as operações, necessárias para apreciar a posição financeira da entidade (divulgação limitada às operações contratadas com detentores de participações na entidade, com entidades que sejam associadas e com membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão da entidade).

101

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

CÓDIGO DE CONTAS

Contas
alteradas:

Idênticas às do
regime geral

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

102

NCRF-PE

Capítulo 6 - Políticas
contabilísticas, alterações nas
estimativas contabilísticas e
erros

- Alterações nas políticas contabilísticas serão aplicadas retrospectivamente, exceto se um capítulo desta norma dispuser diferentemente, se tal aplicação for impraticável ou se os gastos superarem os benefícios daí resultantes.

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

103

NCRF-PE

Capítulo 7 – Ativos fixos tangíveis

- As propriedades de investimento (terrenos e edifícios) são reconhecidas como ativos fixos tangíveis.

104

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF-PE

Capítulo 8 - Ativos intangíveis

- Um ativo intangível com uma vida útil indefinida deve ser amortizado num período máximo de 10 anos.
- A vida útil de um ativo intangível deve ser revista a cada período para determinar se os acontecimentos e circunstâncias continuam a apoiar uma avaliação de vida útil indefinida para esse ativo. Se não apoiarem, a alteração na avaliação de vida útil de indefinida para finita deve ser contabilizada como alteração numa estimativa.

105

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF-PE

Capítulo 10 – Custos de empréstimos obtidos

- Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica devem ser capitalizados, como parte do custo desse ativo, quando seja provável que deles resultarão benefícios económicos futuro para a entidade e tais custos possam ser fiavelmente mensurados.

NCRF-PE

Capítulo 17 – Instrumentos financeiros

- A mensuração dos investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos poderá ser efetuada de acordo com o MEP (NCRF 13), desde que esta opção seja aplicada a todos os investimentos da mesma natureza.

NCRF-PE

Capítulo 17 – Instrumentos financeiros

- Se os instrumentos de capital próprio forem emitidos antes dos recursos serem proporcionados, a entidade deve apresentar a quantia a receber como ativo.

108

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF-PE

Capítulo 17 – Instrumentos financeiros

- O montante de perda por imparidade deverá ser mensurado pela diferença entre a quantia escriturada e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um ativo financeiro semelhante.

109

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF-PE

Capítulo 19 – Acontecimentos após a data do balanço

- Acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustamentos: ajustar quantias reconhecidas;
- Acontecimentos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos: não ajustar as quantias reconhecidas (divulgar se materiais).

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

110

NCRF-PE

Capítulo 20 - Agricultura

- Aplicado na contabilização do que se segue quando se relacione com a atividade agrícola:
 - Ativos biológicos;
 - Produto agrícola no ponto da colheita; e
 - Subsídios das entidades públicas
- Um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos de alienação, exceto se o justo valor não pode ser fiavelmente mensurado.
- O produto agrícola colhido dos ativos biológicos de uma entidade deve ser mensurado pelo seu justo valor menos custos de vender no momento da colheita.
- Ganhos ou perdas reconhecidos no resultado líquido.
- Subsídios relacionados com um ativo biológico:
 - Não condicional: reconhecido como rendimento quando o subsídio atribuído se torne recebível.
 - Condicional: reconhecido como rendimento quando forem satisfeitas as condições ligadas à atribuição do subsídio.

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

111

Capítulo 21 – Contratos de construção

- Aplicado no tratamento contabilístico de réditos e gastos associados a contratos de construção nas DF das entidades contratadas.
- Contrato de construção é um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou de uma combinação de ativos que estejam intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos da sua conceção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.
- Quando o desfecho do contrato puder ser mensurado fiavelmente: o rédito e os gastos do contrato devem ser segundo o método da percentagem de acabamento à data do balanço. Uma perda esperada no contrato de os gastos totais excedam o rédito total do contrato, deve ser reconhecida imediatamente como um gasto.
- Quando o desfecho do contrato não puder ser mensurado fiavelmente: o rédito somente deve ser reconhecido até ao ponto em que seja provável que os gastos do contrato incorridos sejam recuperáveis; e os gastos do contrato devem ser reconhecidos como um gasto do período em que sejam incorridos.

112

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

MICROENTIDADES

113

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço

Demonstração
dos Resultados
por natureza

Demonstrações
financeiras
obrigatórias

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

114

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

BALANÇO

ATIVO

Ativo não corrente

Ativos fixos tangíveis

Ativos intangíveis

Investimentos financeiros

Créditos e outros ativos não correntes

Ativo corrente

Inventários

Clientes

Estado e outros entes públicos

Capital subscrito e não realizado

Diferimentos

Outros ativos correntes

Caixa e depósitos bancários

Total do ativo

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

115

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO

Capital próprio
Capital subscrito
Outros instrumentos de capital próprio
Reservas
Resultados transitados
Outras variações no capital próprio
Resultado líquido do período

Total do capital próprio

116

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Passivo

Passivo não corrente
Provisões
Financiamentos obtidos
Outras dívidas a pagar

Passivo corrente
Fornecedores
Estado e outros entes públicos
Financiamentos obtidos
Diferimentos
Outros passivos correntes

Total do passivo

Total do capital próprio e do passivo

117

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Montante total dos compromissos financeiros, garantias ou ativos e passivos contingentes que não estejam incluídos no balanço e uma indicação da natureza e forma das garantias reais que tenham sido prestadas e, separadamente, compromissos existentes em matéria de pensões, bem como compromissos face a empresas coligadas ou associadas;

No final do
Balanço

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

118

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão, com indicação das taxas de juro, das condições principais e dos montantes eventualmente reembolsados, amortizados ou objeto de renúncia, assim como os compromissos assumidos em seu nome a título de garantias de qualquer natureza, com indicação do montante global para cada categoria;

No final do
Balanço

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

119

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

O número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das quotas ou ações próprias adquiridas ou alienadas durante o período, a fração do capital subscrito que representam, os motivos desses atos e o respetivo preço, bem como o número e valor nominal ou contabilístico de todas as quotas e ações próprias detidas no fim do período, quando aplicável.

No final do
Balanço

120

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DRN

Vendas e serviços prestados
Subsídios à exploração
Variação nos inventários da produção
Trabalhos para a própria entidade
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
Fornecimentos e serviços externos
Gastos com o pessoal
Imparidade (perdas/reversões)
Provisões (aumentos/reduções)
Outros rendimentos
Outros gastos
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos
Gastos/reversões de depreciação e de amortização
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
Gastos de financiamento (líquidos)
Resultado antes de impostos
Imposto sobre o rendimento do período
Resultado líquido do período

121

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

CÓDIGO DE CONTAS

Contas
alteradas:

Idênticas às do
regime geral

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

122

NC-ME

Capítulo 8 - Ativos intangíveis

- Um ativo intangível com uma vida útil indefinida deve ser amortizado num período máximo de 10 anos.
- A vida útil de um ativo intangível deve ser revista a cada período para determinar se os acontecimentos e circunstâncias continuam a apoiar uma avaliação de vida útil indefinida para esse ativo. Se não apoiarem, a alteração na avaliação de vida útil de indefinida para finita deve ser contabilizada como alteração numa estimativa.

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

123

ESNL

124

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço

Demonstração dos
resultados por natureza

Demonstração dos
fluxos de caixa

Anexo

Demonstrações
financeiras
obrigatórias

125

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

ATIVO

Ativo não corrente

Ativos fixos tangíveis

Bens do património histórico e cultural

Ativos intangíveis

Investimentos financeiros

Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados/membros

Outros créditos e ativos não correntes

Ativo corrente

Inventários

Créditos a receber

Estado e outros entes públicos

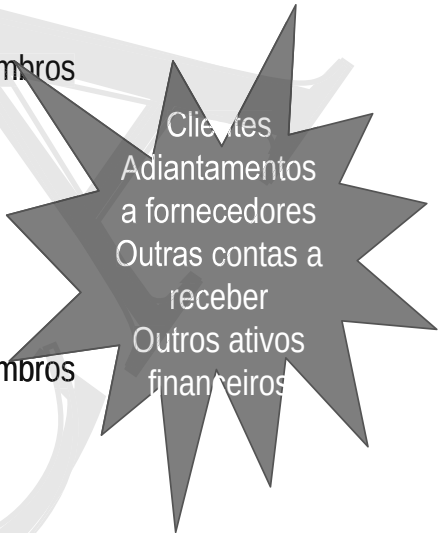
Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados/membros

Diferimentos

Outros ativos correntes

Caixa e depósitos bancários

Total do ativo



Clientes
Adiantamentos
a fornecedores
Outras contas a
receber
Outros ativos
financeiros

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Fundos patrimoniais

Fundos

Excedentes técnicos

Reservas

Resultados transitados

Excedentes de revalorização

Ajustamentos/outras variações nos fundos patrimoniais

Resultado líquido do período

Total do capital próprio

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - BALANÇO

Passivo

Passivo não corrente

Provisões

Provisões específicas

Financiamentos obtidos

Outras dividas a pagar

Passivo corrente

Fornecedores

Estado e outros entes públicos

Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados/membros

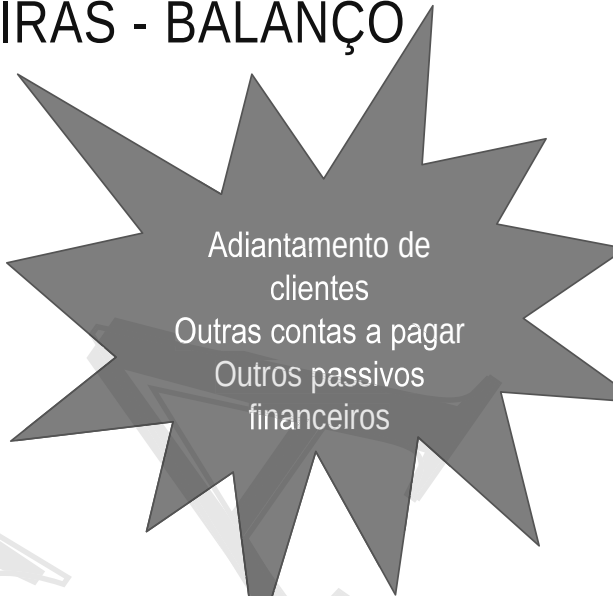
Financiamentos obtidos

Diferimentos

Outros passivos correntes

Total do passivo

Total dos fundos patrimoniais e do passivo



Adiantamento de
clientes
Outras contas a pagar
Outros passivos
financeiros

128

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DRN

Vendas e serviços prestados

Subsídios, doações e legados à exploração

Variação nos inventários da produção

Trabalhos para a própria entidade

Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

Fornecimentos e serviços externos

Gastos com o pessoal

Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)

Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)

Provisões (aumentos/reduções)

Provisões específicas (aumentos/reduções)

Outras imparidades (perdas/reversões)

Aumentos/reduções de justo valor

Outros rendimentos

Outros gastos

Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos

129

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DRN

Gastos/reversões de depreciação e de amortização
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)
Juros e rendimentos similares obtidos
Juros e gastos similares suportados
Resultado antes de impostos
Imposto sobre o rendimento do período
Resultado líquido do período

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

1.1 — Denominação da entidade
(indicando o número de identificação de
pessoa coletiva e, se for o caso, o facto
de a entidade se encontrar em
liquidação).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

4.3 — Se os itens do ativo fixo tangível forem expressos por quantias revalorizadas, deve ser divulgado o seguinte:

- a) A data de eficácia da revalorização;
- b) Os métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização;
- c) Movimentos ocorridos no excedente de revalorização durante o período, com uma explicação do tratamento fiscal dos elementos nele contidos; e
- d) A quantia escriturada no balanço que teria sido reconhecida se os ativos fixos tangíveis não tivessem sido revalorizados.

132

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

11.2 — Instrumentos financeiros mensurados ao justo valor:

- a) Cotação de mercado (instrumentos negociados em mercado líquido e regulamentado);
- b) Principais pressupostos subjacentes aos modelos e técnicas de avaliação geralmente aceites, utilizados para a mensuração dos instrumentos financeiros relativamente aos quais não é facilmente identificável um mercado líquido e regulamentado;
- c) Justo valor, alterações no justo valor inscritas diretamente na demonstração de resultados e alterações de justo valor inscritas no capital próprio, para cada categoria de instrumentos financeiros; e
- d) Volume e natureza de cada categoria de instrumentos financeiros derivados, principais modalidades, e condições que possam afetar o montante, o calendário e o grau de certeza dos fluxos de caixa futuros.

133

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

13 — Acontecimentos após a data do balanço

- 13.1 — Natureza e efeitos financeiros dos eventos materiais surgidos após a data do balanço, não refletidos na demonstração de resultados nem no balanço.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

14 — Agricultura

- 14.1 — Identificação das categorias de ativos biológicos e produtos agrícolas mensurados ao justo valor e ao custo, respetiva quantia total escriturada e quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade.
- 14.2 — Justo valor e alterações no justo valor inscritas diretamente na demonstração de resultados, para cada categoria de ativos biológicos e produtos agrícolas mensurados ao justo valor.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ANEXO

Notas alteradas (exemplos):

16.1 — Operações contratadas pela entidade com partes relacionadas:

- a) Quantias dessas operações e natureza da relação com a parte relacionada; e
- b) Outras informações sobre as operações, necessárias para apreciar a posição financeira da entidade (divulgação limitada às operações contratadas com detentores de participações na entidade, com entidades que sejam associadas e com membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão da entidade).

136

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

CÓDIGO DE CONTAS

Contas
alteradas:

Idênticas às do
regime geral

137

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF-ESNL

Capítulo 6 - Políticas contábilísticas, alterações nas estimativas contábilísticas e erros

- Alterações nas políticas contábilísticas serão aplicadas retrospectivamente, exceto se um capítulo desta norma dispuser diferentemente, se tal aplicação for impraticável ou se os gastos superarem os benefícios daí resultantes.

NCRF-ESNL

Capítulo 7 – Ativos fixos tangíveis

- As propriedades de investimento (terrenos e edifícios) são reconhecidas como ativos fixos tangíveis.

NCRF-ESNL

Capítulo 8 - Ativos intangíveis

- Um ativo intangível com uma vida útil indefinida deve ser amortizado num período máximo de 10 anos.
- A vida útil de um ativo intangível deve ser revista a cada período para determinar se os acontecimentos e circunstâncias continuam a apoiar uma avaliação de vida útil indefinida para esse ativo. Se não apoiarem, a alteração na avaliação de vida útil de indefinida para finita deve ser contabilizada como alteração numa estimativa.

140

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF-ESNL

Capítulo 10 – Custos de empréstimos obtidos

- Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica devem ser capitalizados, como parte do custo desse ativo, quando seja provável que deles resultarão benefícios económicos futuro para a entidade e tais custos possam ser fiavelmente mensurados.

141

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

NCRF-ESNL

Capítulo 17 – Instrumentos financeiros

- O montante de perda por imparidade deverá ser mensurado pela diferença entre a quantia escriturada e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um ativo financeiro semelhante.

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

142

NCRF-ESNL

Capítulo 19 – Acontecimentos após a data do balanço

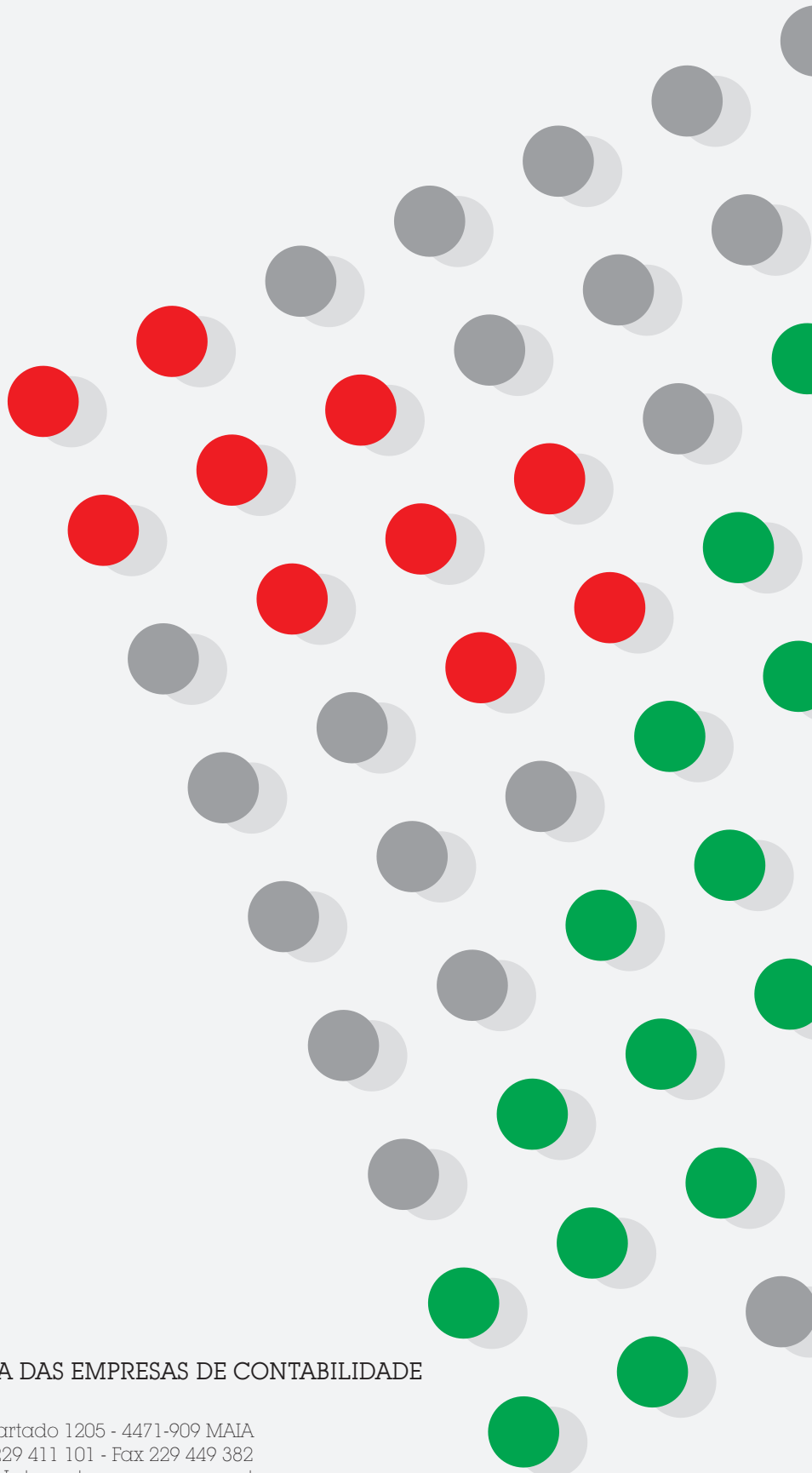
- Acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustamentos: ajustar quantias reconhecidas;
- Acontecimentos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos: não ajustar as quantias reconhecidas (divulgar se materiais).

Prof.^a Doutora ANA MORAIS

143

Capítulo 20 - Agricultura

- Aplicado na contabilização do que se segue quando se relacione com a atividade agrícola:
 - Ativos biológicos;
 - Produto agrícola no ponto da colheita; e
 - Subsídios das entidades públicas.
- Um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos custos de alienação, exceto se o justo valor não puder ser fiavelmente mensurado.
- O produto agrícola colhido dos ativos biológicos de uma entidade deve ser mensurado pelo seu justo valor menos custos de vender no momento da colheita.
- Ganhos ou perdas reconhecidos no resultado líquido.
- Subsídios relacionados com um ativo biológico:
 - Não condicional: reconhecido como rendimento quando o subsídio atribuído se torne recebível.
 - Condicional: reconhecido como rendimento quando forem satisfeitas as condições ligadas à atribuição do subsídio.



**APECA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO**

Rua Avelino Santos Leite, 16 - Apartado 1205 - 4471-909 MAIA
Telef. 229 488 348 / 229 489 018 / 229 411 101 - Fax 229 449 382
E-Mail: apec@apeca.pt - Internet: www.apeca.pt